LEI MUNICIPAL Nº 2.831, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal Nº 2.737, de 30 de agosto de 2016 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal Nº 2.737, de 30 de agosto de 2016.

Art. 2º O art. 21, da Lei Municipal Nº 2.737, de 30 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21. Fica estabelecido como prazo final de transição, a data de 31 de dezembro de 2018, para que os contribuintes utilizem o sistema, sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo III, desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 30 dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo III, desta Lei.

...

Art. 3º Fica introduzido o Art. 21-A na Lei Municipal Nº 2.737, de 30 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

...

Art. 21-A. A Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDOF, excepcionalmente serão autorizadas com base na média das notas fiscais emitidas nos últimos seis meses da forma que possam ser utilizadas até o final da transição prorrogada pela presente Lei.

...

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 15.02.2018.

EDISON AUGUSTO SCHERER,
Secretário Municipal de Administração.